



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 GABINETE DO PRESIDENTE

Exm^o. Senhor
 Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
 gional

H O R T A

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

"5"

P^o. 20 P.P.

30. MAI 1979

ASSUNTO PROPOSTAS DE DECRETOS REGIONAIS

695

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^{sa}. as adjun-
 tas propostas de Decretos Regionais relativas à criação das fregue-
 sias de Cabouco, Covoadá, Lomba de S. Pedro, Posto Santo e Ribeiri
nha.

↓ 16/29 ↓ 17/29 ↓ 18/29 ✓ ↓ 19/29 ✓ ↓ 20/29 ✓
 Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 para a Comissão da Assembleia
 Regional e Administração
 6, 6, 79
 parecer até _____
 Presidente

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: 5 Propostas

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES - 6 JUN 1979
 Entrada N.º 324 Data _____

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GOVERNO REGIONAL


- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos e leitores do lugar da Covoada da freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada no sentido de ser criada a freguesia da Covoada, com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscricção, com cerca de 1 130 habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e 10 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel, a freguesia da Covoada, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integrava na freguesia da Relva.

§ único - A freguesia da Covoada é classificada de 2ª ordem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2 -

Artigo 2º - A nova freguesia é limitada:

Inicia-se a Nascente pela freguesia dos Arrifes, desde o cruzamento do Caminho do Carvão com o Caminho do Areão Preto (junto ao cascalheiro do Pico do Carvão, até ao ângulo formado entre os marcos de freguesia 17 e 18 (Secção T), seguindo para Sul pelas extremas dos terrenos (13-T), de Henrique da Cunha Alvares Cabral, (14-T), de Maria da Conceição Oliveira Maldonado, (57-T) de Leonor Maria da Câmara Quental Tavares de Medeiros (58-T) de Maria do Carmo Pereira Bicudo Correia Vicente, seguindo para Oeste pela extrema Sul do terreno (58-T) de Maria do Carmo Pereira Bicudo Correia Vicente, subindo para Norte, até à extrema do prédio (18-R), de Maria dos Anjos de Sousa, descendo pela extrema Este do prédio (20-R), de Maria da Conceição Sousa, seguindo para Oeste pela extrema Sul dos terrenos (21-R) de António Manuel Furtado Medeiros Franco (22-R), de João Rodrigues Carreiro, até à Canada das Almas. Sobe a referida Canada das Almas, até à extrema Sul do Terreno (27-R) de Francisco Raposo. Segue esta extrema até à extrema Nascente do terreno (26-R) de Filiogénio da Silva Pimezel, descendo e contornando por Sul este terreno até à Grotta do Contador. Sobe esta Grotta, até à Canada (Vulgo Atalhos da Missa) a Sul do terreno (33-R), de Inês Clara de Faria e Maia Vasconcelos Aguiar, seguindo a mesma Canada, até à extrema Sul do terreno (43-R) de José Soares de Sousa, subindo pela extrema Oeste do mesmo e passando pelas extremas Oeste dos terrenos (34-R, de Manuel do Rego Almeida (10-R), de João de Sousa Almeida (9-R), de João Rodrigues Cabral, seguindo a Sul do terreno (5-R), até à Canada do Moio. Segue esta Canada até à Canada dos Pavões. Sobe a Canada dos Pavões para Norte, até à Canada localizada a Sul do terreno (41-0), de Manuel Moniz do Couto. Entra nesta Canada para Oeste, seguindo pelas extremas Sul do terreno (35-0) de Geraldina dos Anjos Viveiros (34) de Manuel Silvestre de Almeida (33-0), de Rosa Arruda Viveiros (50) de Maria da Glória Ferreira de Melo Freitas da Silva, até à Grotta das Lages. Sobe esta Grotta para Norte até ao Caminho da Covoada, para as Feteiras. Segue este caminho para Oeste, até à Grotta do Barril. Sobe a Grotta do Barril, até 1 ponto na extrema Sul do prédio (1-D), de António do Canto Homem de Noronha. Neste ponto segue pelo Caminho do Areão Preto, até se encontrar de novo com a extrema dos Arrifes, junto do Cascalheiro do Pico do Carvão, da Estrada do Carvão.

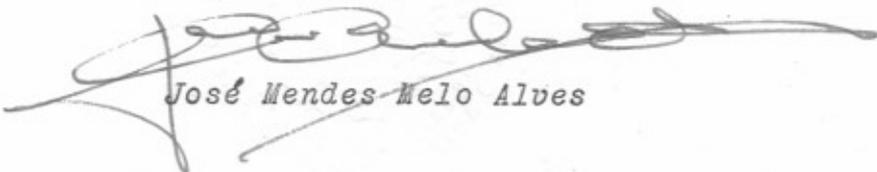
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

*Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia da Co
voadada serão, até às próximas eleições para as autarquias locais,
substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presiden
te da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos
na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 79/77, de
25 de Outubro.*

Aprovado pelo Governo Regional, em 18 de Maio de 1979

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


José Mendes Melo Alves

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GOVERNO REGIONAL



- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos e leitores do lugar da Covoada da freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada no sentido de ser criada a freguesia da Covoada, com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 1 130 habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e 10 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel, a freguesia da Covoada, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integrava na freguesia da Relva.

§ único - A freguesia da Covoada é classificada de 2ª ordem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2 -

Artigo 2º - A nova freguesia é limitada:

Inicia-se a Nascente pela freguesia dos Arrifes, desde o cruzamento do Caminho do Carvão com o Caminho do Areão Preto (junto ao cascalheiro do Pico do Carvão, até ao ângulo formado entre os marcos de freguesia 17 e 18 (Secção T), seguindo para Sul pelas extremas dos terrenos (13-T), de Henrique da Cunha Álvares Cabral, (14-T), de Maria da Conceição Oliveira Maldonado, (57-T) de Leonor Maria da Câmara Quental Tavares de Medeiros (58-T) de Maria do Carmo Pereira Bicudo Correia Vicente, seguindo para Oeste pela extrema Sul do terreno (58-T) de Maria do Carmo Pereira Bicudo Correia Vicente, subindo para Norte, até à extrema do prédio (18-R), de Maria dos Anjos de Sousa, descendo pela extrema Este do prédio (20-R), de Maria da Conceição Sousa, seguindo para Oeste pela extrema Sul dos terrenos (21-R) de António Manuel Furtado Medeiros Franco (22-R), de João Rodrigues Carreiro, até à Canada das Almas. Sobe a referida Canada das Almas, até à extrema Sul do Terreno (27-R) de Francisco Raposo. Segue esta extrema até à extrema Nascente do terreno (26-R) de Filiogénio da Silva Pimentel, descendo e contornando por Sul este terreno até à Grotta do Contador. Sobe esta Grotta, até à Canada (Vulgo Atalhos da Missa) a Sul do terreno (33-R), de Inês Clara de Faria e Maia Vasconcelos Aguiar, seguindo a mesma Canada, até à extrema Sul do terreno (43-R) de José Soares de Sousa, subindo pela extrema Oeste do mesmo e passando pelas extremas Oeste dos terrenos (34-R, de Manuel do Rego Almeida (10-R), de João de Sousa Almeida (9-R), de João Rodrigues Cabral, seguindo a Sul do terreno (5-R), até à Canada do Moio. Segue esta Canada até à Canada dos Pavões. Sobe a Canada dos Pavões para Norte, até à Canada localizada a Sul do terreno (41-0), de Manuel Moniz do Couto. Entra nesta Canada para Oeste, seguindo pelas extremas Sul do terreno (35-0) de Geraldina dos Anjos Viveiros (340) de Manuel Silvestre de Almeida (33-0), de Rosa Arruda Viveiros (50) de Maria da Glória Ferreira de Melo Freitas da Silva, até à Grotta das Lages. Sobe esta Grotta para Norte até ao Caminho da Covoada, para as Feteiras. Segue este caminho para Oeste, até à Grotta do Barril. Sobe a Grotta do Barril, até 1 ponto na extrema Sul do prédio (1-D), de António do Canto Homem de Noronha. Neste ponto segue pelo Caminho do Areão Preto, até se encontrar de novo com a extrema dos Arrifes, junto do Cascalheiro do Pico do Carvão, da Estrada do Carvão.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

*Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia da Co
voada serão, até às próximas eleições para as autarquias locais,
substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presiden
te da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos
na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 79/77, de
25 de Outubro.*

Aprovado pelo Governo Regional, em 18 de Maio de 1979

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


José Mendes Melo Alves

Tem Igreja
Cemitério
Escola

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



1.130 habitantes
2º ordem
10 estabelecimentos

Governo Regional dos Açores
Secretaria Regional de Administração Pública

ENTRADA
Em 16 de Maio de 1979
REGISTADO
N.º 1702 Proc.º D.J.D.I./6/77

Exmo. Senhor

SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANGRA DO HEROÍSMO

Os eleitores, com residência habitual na área da Covoadá, Concelho de Ponta Delgada, Distrito de Ponta Delgada, mui respeitosamente requerem a V. Exa. se digne permitir a criação da freguesia da Covoadá, com sede na povoação do mesmo nome, a desanexar da freguesia da Relva, do referido Concelho de Ponta Delgada, da qual, atualmente, fazem parte.

Os impetrantes filiam o seu pedido em razões de ordem económica e administrativa, dado que têm de se deslocar, por falta de transportes colectivos a horas convenientes, a pé ou em transportes colectivos, à sede da Junta de Freguesia da Relva para tratar dos seus assuntos que dependem da Junta de Freguesia ou de outros somente instalados em sedes da Junta de Freguesia, de que resulta, tendo em vista a frequência com que se verificam as deslocações, enorme prejuízo em tempo e dinheiro para a sua população.

A freguesia cuja criação se pretende ficará a dispor das receitas ordinárias suficientes para ocorrer aos seus encargos não só por passar a arrecadar, a parte que lhe vier a ser distribuída, nos termos do Art.º 753.º do Código Administrativo, como outras que, de harmonia com os preceitos consignados no aludido Código, possa, eventualmente, cobrar.

A freguesia da Relva não fica privada, pelo facto da desanexação, dos recursos indispensáveis à sua manutenção, pois só será prejudicada na importância a distribuir pela Câmara Municipal para efeitos de obras e melhoramentos (citado

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



• ~~João de Matos~~

Luis Manuel Silva Furtado

Manuel da Silva Duarte

Manuel de Medeiros Tenente

Luis Machado Cordeiro

Fernando Manuel Fernandes Botelho

Armando Alves

Diniz Ferreira da Silva

Jose Franca Ferreira

Luis Manuel Moniz Ferreira

~~Cristiano Manuel de Silva Pires~~

Manoel Manuel Ponte Ferreira

Jose Loureiro

António de Pa

Jose dos Santos Medeiros

Manuel Furtado

Manuel de la Cruz

Jose Moniz

~~Luis Manuel Moniz Cordeiro~~

Jose da Costa

Manoel Medeiros

Donat Vicente

Jose moniz Cordeiro

Victor Soares Sebastião

Cristiano Raposo Ferreira

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Edmundo Cordeiro Vicente
 Maria de Jesus Raposo Carneira
 Luis da Silva Cordeiro
 Jori de Melo Duarte
 Jori Manuel Almeida Soares
 Américo da Silva Raposo
 Rogério Fernando Guindard
 Jori Luis Couto Loure
~~Dimas da Ponte~~
 Casimiro Silvestre
 Jori Luis Turtado de Oliveira
 Arnaldo Fernandes
 Jori Manuel Soares Trindade
 César Carlos Fernandes
 Jori de Sousa Pires
 Manuel de Lima
 Jori de Sousa Jui
 Duarte Manuel Alves de Medeiros
~~Jori Carlos Ferrão Silva~~
 Constantino Correia
 Américo da Silva Cordeiro
 Jori da Silva Queiroz
 Jori de Sousa Jerónimo
 Gabriel de Sousa

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Maria de Lourdes Sardinha
Emelinda dos Santos
Albémia de Sousa

Maria Evdovina da Silva Sousa

Luiza Maria Farias P. Raposo

Maria de Lourdes Mello

Luiz Manuel Borges de Lima

Vitorino Bordinho Quort

Rodrigo Gabriel Pacheco Lima
Sandra Sarda Silva

Manoel Cabral Aguiar

Jose Luis Raposo

Maria Salome Alves Ferreira Pacheco

Mario Jorge Ferreira Pacheco

Escalastica Medeiros

Margarida Ferreira Oliveira

Jose Mariano Bordinho Moniz

Maria do Carmo Bordinho

Maria Eduarda Moniz

Maria Luiza do Rego Vieira

Jose da Silva Melo

Maria Salome Anjo Alves

Maria do Carmo Alves

Maria da Conceicao Silvestre Arruda Carrero

Jose Jacinto Rodrigues Quissimo Carrero

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Valdemia da Conceição de Sousa Duarte
Isaura Maria Medeiros Faria Alves
Dolinda Furtado
Margarida Lus Duarte
Laurantina Barbosa Furtado
Maria do Carmo Furtado
Ilda Tavares Morgado
Maria Alda da Silva Moniz
Maria, Rosa Severina Teves Sousa
Dionantina Furtado
Maria Gabriela de Melo Sousa
Maria Joana Silvestre Cordeiro
Maria Julieta Garcia Duarte Cordeiro
Maria Margarida Almeida Alves
Maria Almeida
Faria do Carmo Melo Faria Cordeiro
Maria do Carmo Melo
Maria Dalmas Medeiros Furtado
Antonio Medeiros do Couto
Ilda das Mercês Medeiros Couto Silva
Maria Ilda Cordeiro Melo Lavandos
Alexandrina de Melo
Margarida Cesariana Garcia
Maria Eugénia Vespertino Farias Silva
Maria Cabral Torada

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Maria Margarida de Sousa Moniz
Serafina Teófilo Silva
Alda Maria Oliveira Moniz Neves
Marta Julieta Medeiros Cordeiro Maria
Diamantina Oliveira Alves
Maria de Lourdes Alves Cordeiro
Adriana Maria Margarida Cordeiro
Salomé de Fátima Ferreira Pereira Cordeiro
Maria da Conceição da Silva Sousa Ferreira
Zélia Maria Rebelo do Rego Almeida Faria
Cecília Rebelo
Bernardete Rebelo do Rego Almeida
Marieta Rebelo do Rego Almeida
Maria José Fernandes Medeiros Rodrigues
Maria Celeste Sousa Medeiros Cabral
Ilda Maria Medeiros Alves
Luís Manuel dos Santos Frezado
Fernanda Maria de Sousa Fernandes Almeida
Luciana dos Santos
Marta Graziada Santos
Baj Santo Alberto
Deolinda Sousa Medeiros
Deolinda de Jesus Sousa
Zélia Maria Moniz Tenes
Manuel Luís de Sousa Cardinha

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Luis Manuel Furtado Araújo
Maria da Glória Duarte Borduro
Ilda Maria Furtado Silva
Maria Gilberta de Sousa Alves Oliveira
Ana Maria Vieira Borduro Loureiro
Emelinda Ferreira da Silva
Maria Adriana Fernandes Furtado Pereira
Sibecma Correia
Cecilia Correia
Maria Gilda Cabral Medeiros Duarte
Maria Eduarda Cabral de Medeiros Furtado
Dorvalina de Medeiros Borduro Carvalho
Maria Alexandrina Prego Carvalho
Victoria da Encarnação Timunte
Ilda Dias
Luís Manuel de Medeiros
Manuel Ferreira Medeiros
Maria Sousa Massa Alves
Maria do Carmo Silva
Maria José Barbosa
José Barbosa
João Carvalho Neto
Dorena da Bonificação Silva Rego
Luís Fargarida Pachado Soares
Irene dos Santos

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Manuel Duarte

João de Melo Fernandes

~~João de Melo Fernandes~~

João Jacinto Sousa Barros
António Luis de Santos Fernandes
Daniel de Sousa

Serpio Soares Barreiros
Manuel da Costa Ponte

Manuel Gabriel de Medeiros
Miguel Cardeiro de Melo
Gabriel de Mabeiras Cardeiro
Alexandre de Oliveira

João Manuel Carneiro
Vitorino de Melo Cardeiro
Sernião de Medeiros

Romão de Almeida Pereira
Gabriel Lourenço Botelho

~~Santo Miguel de Melo Soares~~
João Cabral

Alcides Augusto Alves
Custódio Manuel Lopes Moura

Jacinto Costa Cabral
João de Melo Medeiros

Manuel de Melo
Carlos Alberto Rosendo

25

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Manuel do Silveira Faria
Manuel Carlos Sousa Rodrigues
~~Manuel Alberto Pereira~~

Joo do Rego
João de Matos

Manuel Moniz do Couto
Amorim Moniz Cordeiro
Jose Eduardo Pereira
Jose Magada Cordeiro
João Furtado
Agostinho Alves

Manuel Teixeira da Silva
António Alexandre de M. de L. P.
A. Braga

Alvares do Rego Sara
Miguel Sousa Rodrigues Casquilho
Amorim Jorge do Rego Carvalho
Manuel Moniz Cordeiro
Eduardo Almeida Cruzado
Manuel B. Silva
Manuel da Silva Cordeiro

~~Joaquim José da Silva~~
Jose do Gama Melo
João Jacinto Teófilo